



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
ATOrd 0001561-18.2015.5.09.0015
AUTOR: RENATO DE GOES
RÉU: MACX CABELEIREIROS LTDA e outros

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, venderá na modalidade de **Venda Direta os imóveis abaixo descritos**: Fiat/Brava SX 1.6 16v 4P placa HAK-1255 ano/modelo 2002/2002, gasolina, cor cinza, pneus carecas, lataria em bom estado, para-choque dianteiro riscado/desgastado, detalhes na porta do motorista, com mais de 110.000 km rodados (informado pelo executado), sem bateria, parado há alguns anos. Avaliação: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

- I. O bem será vendido pela melhor oferta, observando-se, como mínimo, o valor correspondente a 50% da avaliação (Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.).
- II. A venda poderá ser parcelada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais (art. 895, §1º CPC) no caso de bem imóvel e 40% (quarenta por cento) à vista e o restante em 06 (seis) parcelas mensais no caso de bem móvel.
- III. Efetuado o parcelamento em até seis vezes (entrada mais cinco parcelas), não haverá correção das prestações. Para parcelamento em prazo superior, haverá correção de todas as prestações pela taxa SELIC.
- IV. Nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, o parcelamento será garantido mediante caução real incidente, preferencialmente, sobre o próprio bem ou sobre outro, livre e desembaraçado, de propriedade do adquirente.
- V. Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a proposta cronologicamente antecedente.
- VI. A aquisição mediante procedimento judicial expropriatório importa em forma originária de aquisição da propriedade, o que implica a transferência do domínio livre e desonerado de quaisquer gravames e débitos constituídos até a data da expedição da Carta de Alienação respectiva. O adquirente ficará responsável pela quitação dos tributos cujos fatos geradores sejam a transmissão *inter vivos*, bem como os custos correspondentes.
- VII. Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da inclusão da oferta de venda na plataforma digital do leiloeiro (a ser comprovado nos autos), para recebimento das propostas.
- VIII. A proposta vencedora será formalizada em Termo de alienação, lavrado de imediato, devidamente assinado pelo adquirente, pelo Leiloeiro e pelas partes, se acompanharem o ato (artigo 880, § 2º, do CPC). O Termo deverá ser juntado aos autos em 48h00 (quarenta e

oito horas) após o prazo para recebimento de propostas, acompanhado do comprovante do depósito judicial do preço ou da entrada.

- IX. Juízo avaliará a proposta e, atendidos os requisitos, assinará o Termo, com o que considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável a alienação.
- X. O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, que será suportada pelo adquirente e paga no ato.

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2026.

KARINA AMARIZ PIRES
Juíza do Trabalho Substituta